



AFIXADO  
EM: 03/12/2020  
Daniele Carlos Moreira

LEI Nº 2.996 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**  
12 JAN 2021 11:10 Hs  
Nº Protocolo 9371 12/01/2021  
Rubrica Protocolista

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a empresa **TETÊ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresarial, estabelecida na travessa 14, nº 1161, Galpão J, Bairro Alto Alegre II, Maracanaú, Ceará, CEP 61.921-540, inscrita no CNPJ sob nº 05.412.431/0001-89, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, localizado no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área de 7.260,00m<sup>2</sup>, constituído pelos lotes 1 à 8 da Quadra nº 219.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

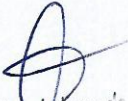
**Parágrafo único:** A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 0019357-64.2000.8.06.0117, com trâmite na 3ª Vara Cível, desta Comarca de Maracanaú.


**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Impostos devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de uma unidade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE: 13808-1/Incl. 41312

  
Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



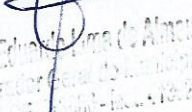
AFIXADO  
EM: 23 / 12 / 2020  
Daniele Carlos Moreira

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
Prefeito de Maracanaú  
Cidade: Maracanaú - Ceará

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI  
Nº 072/2020 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.